



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 08.739.625/0001-81 – Rua Prof. Benedito Marinho, nº 293, Centro, Nova Floresta - PB - CEP: 58.178-000

PARECER JURÍDICO

**EMENTA. ADITIVO DE QUANTITATIVO LICITADO
E CONTRATADO. REAJUSTE EM 25%. PREGÃO
ELETRÔNICO 0016/2022. POSSIBILIDADE.**

Excelentíssimo senhor, Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta,

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de termo aditivo no contrato administrativo nº 00013/22, pelo qual requer-se adquirir novos produtos, tendo em vista a necessidade de compra acima do estimado.

Assim, fez-se conclusão a esta Assessoria para proferir parecer sobre a possibilidade de aditamento do quantitativo sem alteração do valor dos itens contrato pela Administração pública municipal.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Para realização do termo aditivo, alguns requisitos são necessários para dar regularidade ao procedimento. Primeiramente, seguindo a diretriz legal do artigo 65, § 1º, onde especifica o limite de 25%, ou 50% (em caso de reforma) do valor do contrato para as referidas alterações. Logo, o aditivo deverá estar dentro deste limite legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 08.739.625/0001-81 – Rua Prof. Benedito Marinho, nº 293, Centro, Nova Floresta - PB - CEP: 58.178-000

Noutro norte, é necessário haver a requisição da secretaria competente, demonstrado através de justificativa técnica demonstrando a necessidade que comprove a necessidade de realizar o termo aditivo. Neste aspecto, percebe-se que consta devidamente a requisição da secretaria competente, no caso todas as secretarias municipais.

Acompanha a presente requisição a devida justificativa técnica, onde se demonstra as aquisições das secretarias e necessidade de ampliar o quantitativo, devido ao esgotamento de alguns itens necessários ao andamento dos atos administrativos, necessitando, pois, de termo aditivo de quantidade com consequência valor para complementar a finalidade administrativa, cumprindo todos os requisitos legais.

Consta, ainda, a respectiva dotação orçamentária referente ao presente termo aditivo, pois, conforme consta nos autos, o valor aditado será através dos seguintes recursos: **FPM, ICMS, FMS, SUS, FMS, FUNAS, HOSPITAL, FUNDEB, 30% TRIBUTOS, SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, CUSTEIO E DIVERSOS – 3.3.90.30.01.**

No tocante à habilitação da empresa, nos moldes do artigo 55, XIII, onde obriga o contratado a manter durante todo o processo as condições de habilitação, percebe-se que o licitante, cujo contrato será aditivado, apresentou todas as certidões em conformidade com a Lei, não havendo, pois, qualquer óbice ao presente termo aditivo, desde que se mantenha o valor conforme o limite legal já apontado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

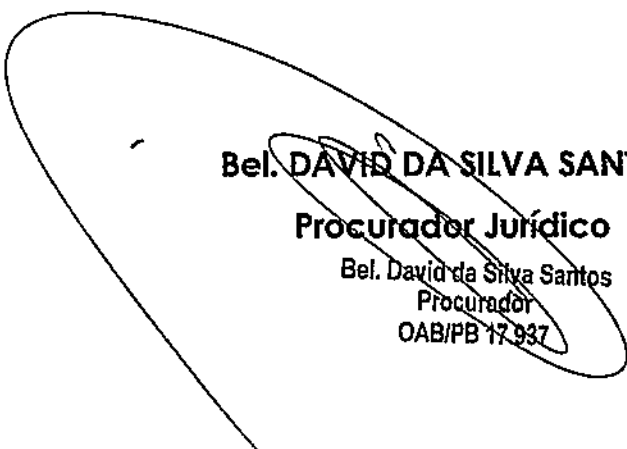
CNPJ: 08.739.625/0001-81 – Rua Pref. Benedito Marinho, nº 293, Centro, Nova Floresta - PB - CEP: 58.178-000

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no entendimento das cortes julgadoras e da doutrina, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido de aditivo do valor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Floresta, 07 de JULHO de 2022.


Bel. DAVID DA SILVA SANTOS

Procurador Jurídico

Bel. David da Silva Santos

Procurador

OAB/PB 17.937